



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|  |  |           |                  |        |
|--|--|-----------|------------------|--------|
| Data   | Proposição<br>Medida Provisória nº 684, de 2015. |           |                  |        |
| Autora<br>Deputada Professora Dorinha Seabra Rezenda – Democratas/TO                                 |  |           | Nº do prontuário |        |
| 1 Supressiva      2. Substitutiva      3. Modificativa      4. X Aditiva      5. Substitutiva global |  |           |                  |        |
| Página   | Artigo   | Parágrafo | Inciso           | alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se à Medida Provisória nº 684, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

**Art.X** Inclua-se o § 8º ao artigo 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a seguinte redação:

.....  
.....  
§ 8º. As análises e respostas da administração pública em relação às propostas, projetos ou convênios não poderão ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias.”

**JUSTIFICATIVA**

A emenda apresentada tem como objetivo atender a uma reclamação de diversos instituições que desejam firmar convênios com a Administração Pública: a incapacidade de análise técnica dos convênios, em tempo hábil, por parte dos órgãos públicos.

Neste sentido, a presente emenda estabelece um prazo máximo para as análises tanto de propostas, como de projetos e convênios. Para essas instituições é vital que isso aconteça para que possam estabelecer parcerias com a administração públicas e receber ajuda cumprir suas ações em tempo hábil

CD/15044.42586-14

Diante do exposto e tendo em vista a importância social dessas instituições, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

**PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**  
Deputada Federal  
**DEMOCRATAS/TO**



CD/15044.42586-14